

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 029/2012-DIR-C**

1º Termo Aditivo ao Contrato de Descarga de Resíduos Sólidos Comuns nº. 029/2012-DIR.C que entre si firmam a empresa **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, e do outro a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, na forma abaixo:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

A empresa **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 1.655, Qd. área Lt. área, Setor Negrão de Lima, Goiânia-Go, CEP: 74.653-230, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.029.600/0001-04, neste ato representada por seu **Superintendente Executivo**, Sr. **Sergio Daher**, brasileiro, casado, medico, portador da C.I. sob o nº. 142.238 2º via DGPC-GO, CPF/MF de nº. 190.404.581-20, residente e domiciliado nesta capital, ao final assinado, doravante denominada CONTRATANTE e a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nazareno Roriz, n. 1.122, Vila Aurora, CEP 74.405-010, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 00.418.160/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Paulo de Tarso Batista**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I. nº. 974868- SSP/GO e do CPF/MF nº. 280.253.421-15; por seu Diretor Administrativo/Financeiro, **Paulo César Fornazier**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da C.I. nº. 1465878 - SSP/GO e do CPF/MF nº. 332.065.381-49; e por seu Diretor de Coleta, **Ailson Alves da Costa**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da C.I. n. 807.764 - SSP/GO e do CPF/MF n. 163.170.331-53, todos residentes e domiciliados nesta Capital, ao final assinados, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Descarga de Resíduos Sólidos Comuns no Aterro Sanitário, que se regerá pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Origina-se o presente Aditivo do processo administrativo nº 500.970-13 de 11/09/2012;

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes resolvem prorrogar por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato Original, e seu Termo Aditivo a contar de 13/09/2013, conforme o disposto na Cláusula Quarta do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço por tonelada de resíduos sólidos descarregada é de **R\$ 27,52 (vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)**;

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas do Contrato Original e seu Termo Aditivo, permanecem inalteradas, naquilo que não conflitarem com o presente aditivo;

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento será publicado, em resumo, pela CONTRATADA, no Diário Oficial do Município, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8666/93;

Assim, justos e contratados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam.

Goiânia, 09 de agosto de 2013.

PELA CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR.**



Sergio Daher
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

PELA CONTRATADA: **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG.**



Paulo de Tarso Batista
DIRETOR PRESIDENTE



Paulo César Fornazier
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO



Aílson Alves da Costa
DIRETOR DE COLETA

TESTEMUNHAS: 1ª  **Vanessa Maria de Queiroz**
Administradora
CRA - 11202

2ª _____

DOCUMENTO:	OFÍCIO S/N – DATA: 05/ 08 / 13.
REQUERENTE:	Associação Goiana de Integralização e reabilitação - AGIR
ASSUNTO:	RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS NO ATERRO SANITÁRIO DE GOIÂNIA.

PARECER TÉCNICO 059 / 2013

Em resposta ao Requerimento S/N **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, localizado à Av. Vereador José Monteiro, N. 1655, Setor Negrão de Lima – CEP: 74.653-230 - Goiânia-GO, CNPJ 05.029.600/0001-04, a respeito de renovação do **Contrato N. 029/2012-DIR.C** para descarte de aproximadamente **15 (Quinze) toneladas por mês** dos resíduos de limpeza urbana descritos na **Ficha para Descarga** em anexo, apresentamos no Quadro 1, as devidas determinações sobre cada um dos tipos de resíduos gerados e suas destinações.

QUADRO 1 – DESTINAÇÕES DOS TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS

TIPOS DE RESÍDUOS	CLASSE	DESTINAÇÃO	PARECER
Resíduos de obra/reforma, jardinagem, molde de gesso e latas de tinta vazias	II (Não-Perigosos)	ATERRO SANITÁRIO	AUTORIZADO DESCARTE NO ATERRO.
Lâmpadas fluorescentes; pilhas e baterias; eletroeletrônicos; agrotóxicos, telhas de amianto e gesso; tintas e solventes; lodos de estação de tratamento de água, lodo de esgoto e outros efluentes; peças automotivas, óleos minerais, graxas, EPI contaminados, galão de pasta para pneu, materiais têxteis de limpeza de pisos de oficinas contendo óleo e produtos limpeza vencidos (esponja de aço, detergentes, sabão e similares); formol; PAPELAO COM OLEO MINERAL OU SINTETICO.	I (Perigosos)	INCINERAÇÃO, CO-PROCESSAMENTO ou OUTRO TIPO DE TRATAMENTO ESPECÍFICO PARA TIPO DE RESÍDUO PERIGOSO. Seguir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa	NÃO AUTORIZADO! PROIBIDO DESCARTE NO ATERRO.
PAPELAO, vidros, metais, pedaços de ferro, isopor, MADEIRAS em estado de aproveitamento e embalagem longa vida recicláveis/reaproveitáveis.	II-a (Não-Perigosos/ Não-Inertes)	RECICLAGEM (Programa Goiânia Coleta Seletiva – 3524-1860 ou Empresas de Reciclagem- www.asciclo.org.br)	NÃO AUTORIZADO! PROIBIDO DESCARTE NO ATERRO!

Em suma, **autorizamos a RENOVAÇÃO DE CONTRATO SOMENTE para descarga dos seus Resíduos Classe II Não Perigosos** e que não sejam Recicláveis e/ou Reaproveitáveis, descrito na Ficha de Descarte em apêndice, ficando PROIBIDO o descarte de resíduos perigosos.

Ressaltamos o convite e a importância de tal estabelecimento participar do Programa Goiânia Coleta Seletiva, visando a preservação ambiental e a inclusão social de catadores por meio da geração de trabalho e renda nas cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

A partir do melhor aproveitamento e destinação dos resíduos, por meio da **Coleta Seletiva**, e do maior controle de resíduos encaminhados ao **Aterro Sanitário**, a **Prefeitura / Comurg** está em conformidade com a **Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010** que trata da **Política Nacional dos Resíduos Sólidos**. Sendo assim contamos com o apoio de todos para transformarmos cada vez mais, a **Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos de Goiânia** num modelo sustentável e satisfatório a todos nós goianienses.

Observação: A fiscalização do Aterro Sanitário fará a verificação do resíduo no momento da pesagem na balança e no descarte do mesmo. Caso encontre outro tipo de resíduo não descrito na **Ficha para Descarga**, principalmente no caso de resíduos Classe I-Perigosos ou Classe II-Não Perigosos e Recicláveis e no caso de envio de resíduos não autorizados, os mesmos poderão ter a sua descarga proibida imediatamente, conforme legislações ambientais e normas técnicas vigentes, ficando a cargo do gerador, dar o destino correto para tais resíduos e podendo o mesmo sofrer as devidas sanções administrativas, FISCAIS e legais. Informamos ainda que o Aterro Sanitário de Goiânia somente está autorizado a receber resíduos não-perigosos, e que portanto é proibido o descarte de resíduos perigosos no mesmo. No que se refere ao transporte é necessário que o gerador contrate empresas especializadas e licenciadas a realizar tal atividade, devendo o mesmo não apresentar vazamento ou derramamento de resíduos para fora da carroceria do veículo.

Este é o parecer, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo telefone 3524-3410.

COORDENADORIA DO ATERRO SANITÁRIO DE GOIÂNIA, DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, AOS 09 (Nove) DIAS DO MÊS DE Agosto DE 2013 (DOIS MIL E TREZE).



Eng. Fabíola Adaianne Oliveira

Assessora Técnica

Pós graduanda em Tratamento de Resíduos



NELSON FERNANDES DE ARAÚJO

Coordenador do Aterro Sanitário